



**COUNCIL OF
THE EUROPEAN UNION**

**Brussels, 9 October 2013
(OR. en, pt)**

14596/13

**Interinstitutional File:
2013/0200 (COD)**

**PECHE 439
ENV 914
CODEC 2234
INST 528
PARLNAT 238**

NOTE

From: Mrs Lídia BULCÃO and Mr Paulo MOTA PINTO
On: 3 October 2013
To: Mr Herman VAN ROMPUY, President of the Council of the European Union

Subject: Report from the Commission
Fifth Annual Report on Implementation of the European Fisheries Fund (2011)
- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and
Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.¹

¹ This opinion will be available on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IEPX-WEB/search.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARECER
COM(2012)747
RELATÓRIO DA COMISSÃO - QUINTO RELATÓRIO ANUAL
SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO EUROPEU DAS PESCAS
(2011)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu o RELATÓRIO DA COMISSÃO - QUINTO RELATÓRIO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO EUROPEU DAS PESCAS (2011) [COM(2012)747].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e a Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito ao RELATÓRIO DA COMISSÃO - QUINTO RELATÓRIO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DO FUNDO EUROPEU DAS PESCAS (2011).

2 – Nos termos do artigo 68.º do Fundo Europeu das Pescas (FEP)¹, até 31 de dezembro de cada ano, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões um relatório sobre a aplicação efetiva do FEP, com base na sua avaliação dos relatórios anuais dos Estados-Membros e em quaisquer outras informações disponíveis.

¹ Artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu das Pescas, JO L 120 de 15.8.2006, p. 1.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Assim, a presente iniciativa, respeitante à aplicação do FEP em 2011, subdivide-se em duas partes. A primeira aborda requisitos previstos no artigo 68.º do FEP e inclui os resultados do debate sobre os planos estratégicos a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, do FEP. A segunda oferece uma visão geral de alguns elementos essenciais do FEP para o período 2007-2013, a saber, a cessação definitiva das atividades de pesca, a modernização a título do artigo 25.º e a execução do eixo 4.

4 – Importa referir que o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a presente iniciativa contém um resumo da aplicação em cada um dos Estados-Membros, bem como informações pormenorizadas sobre a execução financeira².

5 – Por último, indicar que, o Relatório apresentado pela Comissão de Agricultura e Mar, foi aprovado e reflete o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Ao tratar-se de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

² Quadro I: Execução financeira nas regiões de convergência.

Quadro II: Execução financeira fora das regiões de convergência.

Quadro III: Montantes programados do FEP por eixo prioritário e por Estado-Membro.

Quadro IV: Despesas certificadas do FEP por eixo prioritário e por Estado-Membro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Paácio de S. Bento, 1 de Outubro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(Lídia Bulcão)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[Quinto Relatório Anual sobre a Aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011)]

COM (2012) 747 final

Autor: Deputado Afonso Oliveira (PSD)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE IV - CONCLUSÕES



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar (CAM) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto alterada pela Lei nº 21/2012, de 17 de Maio (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (2012) 747 referente a um Relatório da Comissão. Trata-se o quinto relatório anual sobre a aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011).

A esta comissão cumpre proceder uma análise do relatório e emitir o respetivo relatório, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Em geral

A iniciativa em análise refere-se ao relatório anual da Comissão relativo à aplicação do Fundo Europeu das Pescas (FEP), no ano de 2011, conforme o estabelecido no artigo 68º deste Fundo "A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, até 31 de Dezembro de cada ano a partir de 2008, um relatório sobre a aplicação efetiva do presente regulamento no ano anterior (nº 1 do art. 68º da FEP)".

O relatório contém duas partes, abordando as principais evoluções, tendências e desafios ligados à execução do FEP na primeira parte e a respetiva análise na segunda parte.

2. Aspetos relevantes

2.1. Análise da Iniciativa - parte I

A execução financeira do FEP pelos Estados-membros, em dezembro de 2011, ascendia a 28% da dotação global do fundo, o que representa um acréscimo de 84.5% em relação ao mês homólogo do ano anterior.

A quase totalidade dos Estados-membros (25) apresentou relatórios de avaliações em conformidade, tendo diminuído os problemas de conformidade e conseqüentemente as interrupções de pagamentos, no âmbito dos programas de apoio do FEP.

Durante o ano de 2011, a comissão elaborou um relatório de síntese com base nas avaliações intercalares relativas ao FEP dos Estados-membros, cujas principais conclusões foram:

- O eixo 1 é o mais avançado em termos de absorção financeira;
- As medidas de cessação definitiva foram aceleradas pela conjuntura económica, não tendo sido acompanhadas do necessário plano de ajustamento do esforço de pesca;

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- No eixo 2, registou-se um aumento da capacidade de produção no sector da aquicultura em muitos Estados-membros, contrariando a ideia de que a avaliação de impacto ambiental dificulta a aplicação;
- Quanto ao eixo 3, o apoio do FEP centrou-se principalmente nas infraestruturas portuárias, em ações coletivas em projetos-piloto;
- A aplicação do eixo 4 foi mais lenta que a de outros eixos, devido aos atrasos na criação dos procedimentos, à dificuldade de financiamento privado e por uma falta de interesse do setor pesqueiro;
- *"A avaliação revela que o contributo global dos programas do FEP para a conservação dos recursos ou para a sustentabilidade ambiental é limitado e que as medidas ambientais disponíveis são subutilizadas."*

Recorde-se cada um dos eixos:

- Eixo prioritário 1: Medidas de adaptação da frota de pesca Comunitária;
- Eixo prioritário 2: aquicultura, pesca interior, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- Eixo prioritário 3: medidas de interesse geral;
- Eixo prioritário 4: desenvolvimento sustentável das zonas de Pesca;
- Eixo prioritário 5: assistência técnica

Desempenho Económico do Sector das Pescas em 2010-2011

O relatório da Comissão aborda, num capítulo, o desempenho económico do sector das pescas em 2010-2011, onde são observados os aspetos que se seguem:

O setor da captura em 2010 foi rentável, tendo 11 Estados-membros gerado lucros líquidos.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

"As receitas totais cifraram-se em 7 mil milhões de euros, mais 2,6 % do que em 2009, enquanto os custos totais ascenderam a 6,5 mil milhões de euros (93 % do total das receitas). As receitas são compostas por 6,6 mil milhões de euros provenientes da venda de pescado, 34 milhões de EUR provenientes de direitos de pesca, 193 milhões de euros provenientes de atividades que não a pesca e 126 milhões de euros provenientes de apoios diretos ao rendimento (menos de 2 % do total das receitas e menos 27 % do que em 2009)."

A despesa com combustível foi superior em 11% face a 2009. Este valor representa um acréscimo inferior ao registado no preço dos combustíveis, que cresceu 37% entre 2009 e 2001. (ver 2.2. Análise da Iniciativa – parte II).

O setor da aquicultura permaneceu constante (produção de 1.30 milhões de toneladas na EU-27). *"A aquicultura representa cerca de um terço dos fundos do FEP atribuídos a título do eixo 2 (aproximadamente 28 % do orçamento total do FEP)."* O número de postos de trabalho criados neste sector pelo FEP é residual.

No setor da transformação, o valor da produção tem vindo a aumentar de acordo com a iniciativa em análise.

"As medidas de transformação e comercialização de pescado representam mais de 60 % dos fundos autorizados e 34 % dos projetos ao abrigo do eixo 2 do FEP. A maioria dos projetos centra-se no aumento da capacidade de produção, embora a melhoria dos sistemas de produção e das condições de trabalho e higiene sejam também importantes. A avaliação intercalar do FEP sublinhou o impacto positivo do fundo ao nível da criação de emprego (+3 %), mas uma incidência menor em termos de volume ou valor de produção. A eficácia e a aplicação do FEP no referente à transformação são limitadas principalmente pela elevada carga administrativa e pelo acesso ao crédito. Além disso, a concorrência mundial, o acesso às matérias-primas, independentemente da redução da produção da UE, e as margens reduzidas parecem ser as principais dificuldades que o setor enfrenta."

2.2. Análise da Iniciativa – parte II

O relatório em estudo analisa igualmente algumas das medidas do Fundo Europeu das Pescas. No que respeita às ações públicas e privadas para adaptar a frota de pesca, estima-se que o montante global do apoio público a medidas de demolição (“cessação definitiva”) no período 2000-2015 ronde os 1,3 mil milhões de euros.

“As sucessivas avaliações do FEP e do IFOP, seu predecessor, sublinharam um problema recorrente ligado à forma como é aplicada na prática a cessação definitiva das atividades. Este mecanismo é ativado não tanto pela necessidade de adaptar a frota de pesca aos recursos disponíveis, mas mais pelas dificuldades económicas das frotas, independentemente do estado das unidades populacionais.” O relatório em análise assume ainda, que as adaptações posteriores a esta medida não alteraram as consequências do seu efeito, concluindo que *“a cessação definitiva incide com frequência naqueles com piores perspetivas financeiras, o que limita a eficácia do ajustamento da capacidade dela resultante.”*

Sobre a repercussão do aumento do preço dos combustíveis, o relatório destaca duas tendências que explicam a menor variação nos custos de combustível da embarcação face aos preços dos combustíveis:

- 1) Alteração de comportamentos: redução da velocidade; desembarques mais próximos dos pesqueiros; mudança de *métier*.
- 2) Adaptações técnicas dos navios: modificações dos motores e dos sistemas de propulsão, entre outros. *“Está estimado que estas adaptações podem permitir poupar mais de 25% do consumo”.*

O relatório conclui assim que *“é possível efetuar poupanças significativas de combustível, sem necessariamente substituir os motores dos navios”.*

Durante o ano de 2011, a comissão solicitou aos Estados-membros colaboração para avaliar e verificar a conformidade da medida do FEP que prevê os investimentos a bordo dos navios (n.º 2 do art. 25.º), pois aparentemente a incerteza na interpretação desta norma demonstra a dificuldade em *“modernizar ou substituir motores sem aumentar a capacidade de pesca”.*

No fim, o quinto relatório anual sobre a aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011) debruça-se sobre a execução do eixo 4 (desenvolvimento sustentável das zonas de Pesca)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

considerando que existem "diferenças substanciais em termos de ritmo de execução, atribuíveis aos diferentes níveis de experiência em matéria de desenvolvimento territorial e às dificuldades com que se deparam alguns países regionalizados para definir e distinguir as funções das autoridades nacionais e regionais no respeitante à execução do eixo 4."

2.3. Princípio da Subsidiariedade e da Proporcionalidade

Por se tratar de um relatório sobre a aplicação do Fundo Europeu das Pescas no ano de 2011, o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado da União Europeia (TUE) não se aplica, assim como o princípio da proporcionalidade (artigo 5º, nº4, do TUE).



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

A opinião do Relator é de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, pelo que o signatário do presente relatório exime-se de manifestar a sua opinião política sobre o Quinto Relatório Anual sobre a Aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011), COM (2012) 747 final.

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. Ao Quinto Relatório Anual sobre a Aplicação do Fundo Europeu das Pescas (2011), analisado no presente relatório não se aplica o princípio da subsidiariedade.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.


Palácio de S. Bento, 29 de Maio de 2013

O Deputado Autor do Relatório



(Afonso Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Vasco Cunha)